



Projeto de Lei n.º 028/2025

Estabelece as diretrizes para contratação de professores por tempo determinado no ano de 2026, pela Secretaria Municipal de Educação nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O EXCELENTE SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal para prestação de serviço por tempo determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Os Contratos de que trata o caput do Artigo anterior, serão realizados nos Termos da Lei Municipal nº. 566/2020 e da Lei Federal nº 14.133/21 e seus vencimentos obedecerão ao anexo único desta Lei.

Artigo 3º - Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, fica autorizada a contratação de Professor Nível Superior, no quantitativo e Remuneração conforme dispõe o Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Os Contratos de Professores serão celebrados, de acordo com a Carga Horária do docente de 20 a 40 horas semanais, habilitados em processo seletivo regido pelo edital 001/2025, que Dispõe sobre Teste Seletivo para cargos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

§ 2º - O Valor da Remuneração para Professores descrita no Anexo Único desta Lei, corresponde a 20 horas, conforme o Piso Nacional dos Professores, as demais jornadas serão calculadas de acordo com a quantidade de horas trabalhadas.

Artigo 4º – A autorização de que trata o caput do Artigo anterior terá validade 12 (doze)



meses.

Artigo 5º - O contrato de pessoal feito com base nesta lei poderá ser rescindido antes do prazo nele previsto, quando o Serviço a que ele se destina for extinto antes da sua execução, ou quando o Contratado não atender mais a necessidade da Municipalidade.

Artigo 6º - O Valor da Remuneração será o constante no Anexo Único desta Lei acrescidas as vantagens legais, previstas nas Leis Municipais e Federais, como Adicional de Interiorização e Aulas Extras.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de dotação orçamentária do municipio de Tasso Fragoso, para o ano de 2026.

Artigo 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por
KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA



CNPJ: 06.997.563/0001-82

ANEXO ÚNICO

	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO
01	Professor Nível Superior	70	R\$ 2.433,88

** O valor do vencimento será reajustado conforme o Piso Nacional do Magistério estabelecido por Portaria do MEC para 2026.*

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma
digital por KELSON
RICHARD CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei n.º 28/2025 tem como finalidade a contratação de professores por tempo determinado, para atender necessidade do ensino, de excepcional interesse público, pertinente ao Sistema Municipal de Ensino.

A Constituição Federal estabelece que "a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será provida e incentivada com a colaboração da Sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Dessa forma, resta clara a necessidade de atendimento em regência de classe nas várias habilitações, áreas de conhecimento e níveis de ensino que compõem o currículo escolar, de forma a assegurar o oferecimento aos alunos da carga horária e dias letivos mínimos anuais.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público está prevista no art. 37, inc. IX, da Constituição da República, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Município em oferecer ensino público e gratuito.

Por fim, ressaltamos que a contratação temporária é necessária ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com a devida apreciação desta Nobre Casa das Leis e pela prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304 Assinado de forma digital por
KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA VIEIRA:74444913304

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA